SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – CCT 2026/2027

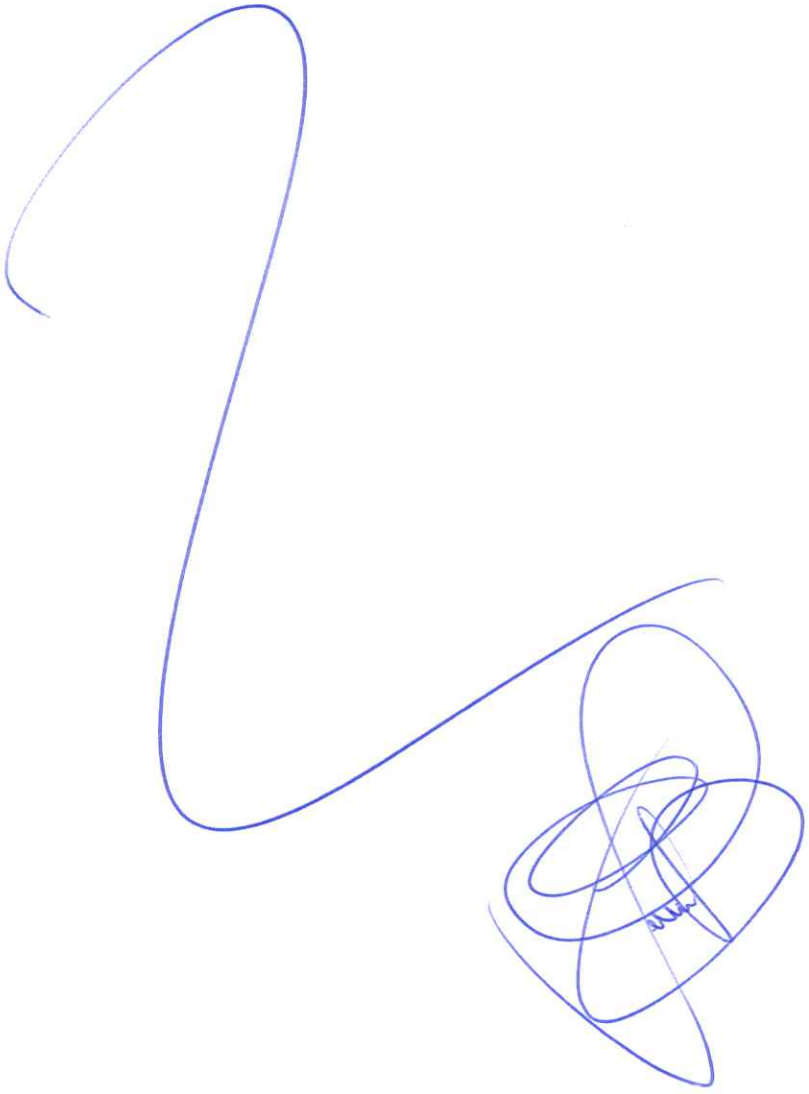
INDICE DE CLAUSULAS ORDEM ALFABETICA

Abono De Falta Para Trabalhadora Vítima De Violência Doméstica Cláusula 38ª
Adicional Noturno Cláusula 6ª
Admitidos Após A Data Base Cláusula 4ª
Atestados Médicos, Odontológicos E Psicológicos Cláusula 19ª Auxílio Funeral Cláusula 14ª
Aviso Prévio Cláusula 24ª
Adicional De Insalubridade Cláusula 37ª
Carta Aviso/Justa Causa Cláusula 18ª
Carteira De Trabalho Digital Cláusula 34ª
Cesta Básica Cláusula 13ª
Comissão Tripartite Cláusula 33ª
Comprovante De Pagamentos Cláusula 20ª
Contribuição Assistencial Cláusula 31ª
Creche Cláusula 9ª
Da Preservação Ambiental e Responsabilidade Socioambiental Cláusula 40ª
Direito Ao Horário De Amamentação Cláusula 11ª
Duração E Vigência Cláusula 42ª
Estabilidade Ao Afastado Por Doença Cláusula 15ª
Estabilidade Às Vésperas Da Aposentadoria Cláusula 17ª
Estabilidade Para Acidente De Trabalho Cláusula 16ª
Férias Coletivas Ou Individuais Cláusula 8ª
Forma De Pagamento Dos Salários Cláusula 23ª
Fornecimento De Relação Nominal Cláusula 21ª
Garantia A Empregada Que Sofrer Aborto Cláusula 35ª
Horas Extras Cláusula 5ª
Jornada De Trabalho Cláusula 7ª
Jornada de Trabalho, Escalas e Adequação Clausula 39ª
Jornada Especial De Trabalho Clausula 36ª
Lei De Proteção De Dados (LGPD) Cláusula 32ª
Licença Maternidade E Adoção Cláusula 10ª
Licença Paternidade Cláusula 12ª
Local Insalubre Cláusula 28ª
Multas Clausula 25ª
Piso Salarial Cláusula 2ª

MARCELLA MILANO:33910503810

Assinado de forma digital por MARCELLA MILANO:33910503810
Dados: 2026.11.06 09:45:47 -03'00'

Prevenção Do Câncer De Mama Cláusula 29ª
Prevenção Do Câncer De Próstata Cláusula 30ª
Promoção Da Saúde e Prevenção De Doenças (Lei 15.377/2026) Cláusula 41ª
Quadro De Avisos Cláusula 27ª
Reajuste Salarial Cláusula 1ª
Representação Sindical Cláusula 26ª
Salário Substituição Cláusula 3ª
Uniformes Cláusula 22ª



MARCELLA MILANO:33910503810

Assinado de forma digital por MARCELLA MILANO:33910503810
Dados: 2026.11.06 09:46:23 -03'00'

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, com sede na Rua Mirassol, 46, Vl. Clementino, CEP: 04044-010, São Paulo/SP, devidamenteinscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.140.789/0001-99.

SUSCITADO: **SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO,** entidade sindical patronal, com sede na Rua Líbero Badaró, 92, 5° andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial no total de 3,98% (três virgula noventa e oito por cento), a ser concedido em uma parcela da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1° de setembro de 2026, no percentual total de 3,98% (três virgula noventa e oito por cento), incidente sobre os salários de 31 de agosto de 2026.

Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa n° 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo segundo: As eventuais diferenças salariais ou beneficios, oriundos da presente norma coletiva, caso haja, serão pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento do salário do mês de dezembro de 2026.

Cláusula 2ª: Piso Salarial

A partir de 1° de setembro de 2026 o piso salarial da categoria corresponderá a R$ 4.080,84 (quatro mil e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo único: Sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira (Reajuste Salarial).

MARCELLA MILANO:33910503810

Assinado de forma digital por MARCELLA MILANO:33910503810
Dados: 2026.11.06 09:46:46 -03'00'

Cláusula 3ª: Salário Substituição
Fica garantido ao Psicólogo substituto o mesmo salário percebido pelo Psicólogo substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de noventa dias.

Cláusula 4ª: Admitidos após a data base
Aos admitidos após a data base será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/08/2027.

Cláusula 5ª: Horas Extras
As duas primeiras horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro: Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Cláusula 6ª: Adicional Noturno
O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal, de acordo a sumula 60 do TST.

Cláusula 7ª: Jornada de Trabalho
A jornada de trabalho dos Psicólogos obedecerá à legislação vigente.

Parágrafo único: É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o Psicólogo e a empresa.

Cláusula 8ª: Férias Coletivas ou Individuais
O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Cláusula 9ª: Creche
As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche a título de reembolso, no mesmo valor da categoria preponderante, por filho, às empregadas mães com filho de até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses). O auxílio será também estendido aos pais que comprovarem a guarda judicial exclusiva do filho com até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

MARCELLA MILANO:33910503810
Assinado de forma digital por MARCELLA MILANO:33910503810
Dados: 2026.11.06 09:47:14 -03'00'

Parágrafo primeiro: Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da(o) empregada(o) condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida, conforme a legislação vigente.

Parágrafo segundo: Os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio creche serão: a certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

Cláusula 10ª: Licença maternidade e adoção
Serão concedidas as licenças maternidade e adoção na forma dos artigos 392 e 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo primeiro: Nas relações homoafetivas, onde houver dois empregados de uma mesma entidade, somente um poderá gozar a licença maternidade e o outro gozara a licença paternidade, cabendo ao casal definir e informar ao empregador quem gozara cada licença prevista nesta normativa.

Parágrafo segundo: Garantia de estabilidade a gestante somente para os partos pré-maturo, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo terceiro: Fica garantido a opção da gestante, em usufruir o período aquisitivo de férias já adquirido, após o término da licença compulsória.

Cláusula 11ª: Direito ao Horário de Amamentação
Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de amamentação, de dois intervalos de 30 minutos cada durante a jornada de trabalho, nos termos do artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: Os horários dos descansos previstos nesta clausula deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador, com a opção de unificação dos intervalos conforme legislação vigente, desde que não prejudique os serviços prestados, podendo entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo, desde que haja comum acordo entre empregada e empregador.

Cláusula 12ª: Licença Paternidade
Em conformidade com a Lei nº 15.371/2026, as instituições concederão licença-paternidade aos seus empregados por motivo de nascimento de filho, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, sem prejuízo do emprego e da remuneração.

Parágrafo Primeiro - Duração e Escalonamento: A duração da licença seguirá o cronograma legal de ampliação gradual, respeitados os seguintes prazos mínimos: Até 31/12/2026: Manutenção dos 5 (cinco) dias consecutivos atuais;

MARCELLA MILANO:33910503810

Assinado de forma digital por MARCELLA MILANO:33910503810
Dados: 2026.11.06 09:47:38 -03'00'

1) A partir de 01/01/2027: 10 (dez) dias consecutivos;
2) A partir de 01/01/2028: 15 (quinze) dias consecutivos;
3) A partir de 01/01/2029: 20 (vinte) dias consecutivos.

Parágrafo Segundo - Salário Paternidade: Durante o período de afastamento, o empregado fará jus ao salário-paternidade, benefício previdenciário a ser pago preferencialmente pela instituição e compensado perante a Seguridade Social, nos moldes do salário-maternidade.

Parágrafo Terceiro - Estabilidade Provisória: Fica assegurada ao empregado a estabilidade provisória no emprego desde a comunicação formal com 30 (trinta) dias de antecedência, de conformidade com a Lei, do nascimento ou adoção, com a entrega do atestado médico que indique a data do parto ou certidão judicial, bem como, cópia da certidão de nascimento ou termo judicial de guarda ou adoção, no caso de parto antecipado o afastamento será imediato devendo o empregado notificar o empregador da situação com a maior brevidade possível, o empregado terá o prazo de um mês de estabilidade após o termino da licença.

Cláusula 13ª: Cesta Básica
Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante tenha o benefício, concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida e nos prazos fixados pela mesma.

Cláusula 14ª: Auxílio Funeral
No caso de falecimento do Psicólogo, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo na data do evento.

Parágrafo único: As entidades que concederem benefícios de seguro com a referida cobertura, em valor igual ou superior ao garantido pela cláusula, serão isentas do pagamento dos valores ali previstos.

Cláusula 15ª: Estabilidade ao afastado por doença
O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória até 30 (trinta) dias após a alta médica.

Cláusula 16ª: Estabilidade para acidente de trabalho
Fica assegurada aos Psicólogos vitimados por acidentes de trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

Cláusula 17ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria
Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos Psicólogos que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos Psicólogos que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

MARCELLA MILANO:33910503810

Assinado de forma digital por MARCELLA MILANO:33910503810
Dados: 2026.11.06 09:48:05 -03'00'

Parágrafo único: Os Psicólogos deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito da estabilidade, devendo comprovar o alegado em noventa dias.

Cláusula 18ª: Carta aviso/justa causa
Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 19ª: Atestados médicos, odontológicos e psicológicos
Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecida pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, dos ambulatórios do SUS (Sistema Único de Saúde), INSS e convênios privados ou oferecidos pelas empresas.

Cláusula 20ª: Comprovante de pagamentos
Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o cargo/função exercido, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

Cláusula 21ª: Fornecimento de relação nominal
As empresas deverão fornecer ao Sindicato Suscitante relação nominal dos Psicólogos, contendo inclusive as informações sobre as contribuições sindicais.

Cláusula 22ª: Uniformes
O uniforme será fornecido obrigatoriamente pelo empregador aos Psicólogos quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Cláusula 23ª: Forma de pagamento dos salários
As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 24ª: Aviso Prévio
Concessão na forma da lei.

Cláusula 25ª: Multas
Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na presente convenção, a parte infratora pagará ao prejudicado multa de 1% (um por cento) do menor salário da categoria, exceção feita às cláusulas que contenham multa específica.

Os empregadores pagarão a multa de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao dia, até o 5° (quinto) dia útil após o vencimento do prazo legal, sendo que, do 6° (sexto) dia em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), caso não satisfaçam nos prazos previstos em lei os salários, as gratificações natalinas, a remuneração ou abono de férias.

MARCELLA MILANO:33910503810

Assinado de forma digital por MARCELLA MILANO:33910503810
Dados: 2026.11.06 09:48:34 -03'00'

Rua Libero Badaró, 92 - 5° andar - CEP:01008-000 - São Paulo - SP - Brasil - Tel.(11) 3113-2527

Observando-se as limitações do Código Civil vigente.

Cláusula 26ª: Representação sindical
As empresas reconhecerão o Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, como único representante dos Psicólogos nesta base territorial.

Parágrafo único: A legitimidade de representação por um novo sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação e, também, se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base territorial em disputa.

Cláusula 27ª: Quadro de avisos
Será garantida ao Sindicato a utilização de quadro de avisos da entidade, para notificar assuntos exclusivos da categoria profissional, desde que devidamente autorizados.

Cláusula 28ª: Local Insalubre:
Conforme artigos 611-A inciso XIII (Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pela respectiva convenção coletiva, o trabalho e a prorrogação da jornada nas atividades descritas nos artigos supracitados.

Cláusula 29ª: Prevenção do Câncer de Mama
As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 30ª: Prevenção do Câncer de Próstata
Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

MARCELLA MILANO:33910503810

Assinado de forma digital por MARCELLA MILANO:33910503810
Dados: 2026.11.06 09:49:21 -03'00'

Cláusula 31ª: Contribuição assistencial

As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no importe de 2% (dois por cento) do salário nominal de todos os empregados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, de acordo a legislação vigente, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo. Essa importância deverá ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal - Agência Clínicas nº 1597, Tipo de conta 1292, conta 577550272-4.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores, a ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, devendo ocorrer por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), ou ser exercido pessoalmente na sede do Sindicato Profissional, Rua Mirassol n°46, Vila Mariana, São Paulo, e também poderá ser realizado desde que contenha os dados básicos (nome, entidade, endereço profissional e outros dados necessários para a devida identificação) por meio eletrônico, desde que enviado de endereço eletrônico (e-mail) pessoal do profissional e ser enviado ao e-mail eletrônico do Sindicato Profissional sgeral@sinpsi.org

Parágrafo segundo: As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto.

Parágrafo terceiro: O Sindicato Profissional, desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados a este título, face a aprovação de AGE por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal e de conformidade com a legislação vigente.

Clausula 32ª: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), deve proteger os direitos da liberdade e da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

Parágrafo Primeiro: Os empregadores tomarão o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual;

Parágrafo Segundo: As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Fica proibida a divulgação de salário dos colaboradores, em regime CLT, em site público ou da entidade, salvo por expressa e escrita manifestação do mesmo.

Cláusula 33º: Comissão Tripartite

É facultativa a criação da comissão tripartite, para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da presente norma coletiva, referente aos conflitos do Direito Coletivo. A composição desta comissão será entre o Sindicato Profissional, Entidade interessada e Sindicato Patronal, com a finalidade de uma conciliação prévia entre as partes envolvidas.

MARCELLA MILANO:33910503810

Assinado de forma digital por MARCELLA MILANO:33910503810
Dados: 2026.11.06 09:49:48 -03'00'

Cláusula 34ª: Garantia a Empregada que Sofrer Aborto
Fica assegurada a garantia de emprego ou salário a empregada que sofrer aborto, não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 60(sessenta) dias, após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

Cláusula 35ª: Carteira de Trabalho Digital
As anotações poderão ser realizadas de forma digital conforme legislação vigente.

Clausula 36ª: Jornada Especial de Trabalho
Faculdade dos empregadores estabelecer a jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, já incluso os feriados, não podendo ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

Cláusula 37ª: Adicional de Insalubridade
A todos os empregados representados pelo Sindicato Profissional, trabalhando em condições insalubres, será pago o adicional de insalubridade de acordo a legislação vigente.

Cláusula 38ª: Abono de Falta para Trabalhadora Vítima de Violência Doméstica
Faculta-se à trabalhadora, vítima de violência doméstica ou familiar comprovada (Mediante documento policial – Boletim de Ocorrência), Laudo e recomendação da medicina do trabalho, a ausência ao trabalho por 1 (um) dia corrido, contado do dia seguinte subsequente ao evento em que foi vítima, com comprovação posterior no mesmo prazo. A concessão dessa licença limitar-se a uma única vez por ano.

Clausula 39ª: Jornada de Trabalho, Escalas e Adequação
As partes convenentes reconhecem a natureza essencial, contínua e ininterrupta dos serviços prestados pelas instituições hospitalares, razão pela qual ajustam que a organização das jornadas de trabalho observará os limites previstos na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho, nas normas regulamentadoras aplicáveis e demais legislações vigentes ou supervenientes, bem como, assegura a adoção de sistemas de escalas, revezamentos, plantões, compensação de jornada e outros meios necessários à continuidade da assistência hospitalar.

Cláusula 40ª: Da Preservação Ambiental e Responsabilidade Socioambiental
As partes signatárias reconhecem a importância da preservação do meio ambiente e do uso sustentável dos recursos naturais, engajando-se a incentivar e apoiar ações que promovam a conscientização ambiental, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da responsabilidade socioambiental.

Parágrafo único: As entidades poderão adotar, sempre que possível, práticas que minimizem o impacto ambiental de suas atividades, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos, economia de água

MARCELLA MILANO:33910503810
Assinado de forma digital por MARCELLA MILANO:33910503810
Dados: 2026.11.06 09:50:15 -03'00'

e energia, e utilização racional de materiais hospitalares e administrativos.

Cláusula 41ª: Promoção Da Saúde e Prevenção De Doenças (Lei 15.377/2026)

Em estrito cumprimento à Lei 15.377/2026, as entidades signatárias comprometem-se a implementar programa de conscientização voltado à saúde preventiva dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Divulgação de Informações: As entidades deverão disponibilizar, de forma contínua e acessível (murais, intranet ou comunicados digitais), informações sobre campanhas oficiais de vacinação, especialmente contra o papilomavírus humano (HPV), e sobre a prevenção dos cânceres de mama, colo do útero e próstata.

Parágrafo Segundo: Ações Afirmativas: Poderão ser promovidas ações anuais de conscientização, podendo incluir palestras, workshops ou distribuição de materiais educativos, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.

Parágrafo Terceiro: Abono de Faltas para Exames: Fica assegurado ao empregado o direito de deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, para a realização de exames preventivos das patologias referidas no caput, pelo período de até 03 (três) dias a cada 12 (doze) meses de trabalho, mediante comprovação por atestado médico, nos termos do Art. 473, XII e § 3° da CLT.

Parágrafo Quarto: Colaboração Sindical: O sindicato profissional poderá colaborar na curadoria dos materiais informativos e na indicação de profissionais de saúde para as ações de conscientização previstas nesta cláusula.

Cláusula 42ª: Duração e Vigência

As cláusulas ora pactuadas terão validade por doze meses, com início em 1° de setembro de 2026 e término em 31 de agosto de 2027.

São Paulo, 10 de novembro de 2026.

MARCELLA MILANO:33910503810

Assinado de forma digital por MARCELLA MILANO:33910503810
Dados: 2026.11.06 09:50:42 -03'00'

SINDICATO DOS PSICOLÓGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SR. (A) MARCELLA MILANO - Presidente (a)

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
DR. EDISON FERREIRA DA SILVA - Presidente

SINDHOSFIL-SP
Presidente
Dr Edison Ferreira da Silva